

**PORTARIA N.º 28, DE 18 DE MAIO DE 2022.**

“Designa pregoeiro e compõe equipe de apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito do IPASVAL, e dá outras providências.”

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - IPASVAL**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista ao que estabelece a Lei Municipal n.º 981, de 04 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Municipal n.º 1.092, de 19 de novembro de 2015,

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de pregoeiro e equipe de apoio para fins de continuidade das atividades administrativas;

**CONSIDERANDO** que o Pregoeiro será responsável pelo processamento e julgamento dos processos que versam sobre licitação no âmbito do IPASVAL,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica através desta Portaria nomeado o pregoeiro e a equipe de apoio, para realização de Licitação na Modalidade de Pregão, e terá função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º Ficam nomeados o Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuarem nas licitações na modalidade de Pregão, no âmbito INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - IPASVAL, conforme segue:

I – Pregoeiro: David Arruda de Jesus, CPF: 400.275.891-53.

II - Equipe de Apoio: Davi Nogueira Ramos e Danilo Rios Sampaio Oliveira.

Parágrafo único: nas ausências e impedimentos do pregoeiro titular, a mesma será substituída pelo servidor Davi Nogueira Ramos (membro da equipe de apoio); o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 3º O pregoeiro ou seu substituto fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada; outros servidores, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º O pregoeiro e a equipe de apoio deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes; no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 5º O pregoeiro e a equipe de apoio, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.

Art. 6º O pregoeiro e membros da equipe de apoio poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2022.



*Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira*

Presidente do IPASVAL  
Dec. Nomeação: 015/2021  
Matrícula 1026